

Informações de base sobre a protecção dos depósitos, disponibilizados nos termos do Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto sobre o "Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos", e do Instrutivo nº 02/2019 de 03 de Janeiro, sobre o "Dever de Informação aos clientes sobre o Fundo de Garantia de Depósitos". A assinatura do presente documento, pressupõe a tomada de conhecimento pelo depositante da informação abaixo, previamente à celebração do contrato de depósito.

Os Depósitos no Banco de Crédito do Sul S.A estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D) ¹
Limite de Protecção	12.500.000,00 AOA por depositante e por instituição de crédito ²
Se tiver mais depósitos na mesma Instituição de Crédito	Todos os depósitos na mesma Instituição de Crédito são agregados, estando sujeitos ao limite de 12.500.000,00 AOA
Prazo de Reembolso em caso de insolvência da Instituição de Crédito	O reembolso dos montantes garantidos deve ter lugar dentro dos seguintes prazos: 3 (três) meses ³
Moeda de Reembolso	A moeda de reembolso é o Kwanza. Os depósitos denominados em moeda estrangeira serão convertidos em Kwanzas para efeitos de reembolso, ao câmbio da data de indisponibilidade dos depósitos.
Inclusão de Juros Sobre os Depósitos	Os juros são incluídos nos saldos dos depósitos abrangidos pela garantia do FGD e são contados até a data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos
Depósitos em mais do que uma Instituição de Crédito	O FGD garante o reembolso da totalidade dos depósitos em cada Instituição de Crédito até ao limite máximo de 12.500.000,00 AOA por depositante desde que os Bancos sejam participantes do FGD
Saldo de Contas com mais do que um titular	Na ausência de previsão expressa em contrário, presumir-se-á para efeitos de reembolso, que os saldos pertencem em partes iguais aos vários titulares, sendo o reembolso feito a cada titular a parte que lhe é imputável até ao limite estabelecido.

QUADRO INFORMATIVO

¹O Fundo de Garantia de Depósitos, abreviadamente designado por «F.G.D.» é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem como principal atribuição a garantia do reembolso de depósitos constituídos junto de instituições financeiras bancárias domiciliadas em território nacional e que nele participem.

²O FGD garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse: 12.500.000,00 AOA (Doze Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas)

³O reembolso deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola confirmar e comunicar ao FGD a indisponibilidade de depósitos. O referido prazo conta a partir da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o FGD, em circunstâncias excepcionais solicitar ao Banco Nacional de Angola 2 (duas) prorrogações no máximo, daquele prazo, não podendo em nenhuma delas ter duração superior a 1 (um) mês.

O Fundo de Garantia de Depósitos prevê a exclusão de reembolso dos depósitos abrangidos pelo artigo 12º do Decreto Presidencial nº195/18 de 22 de Agosto.

